

TERMO DE CONTRATO N.º 01 – DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Que entre si celebram, a Câmara Municipal de Dracena, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, **Senhor Francisco Eduardo Aniceto Rossi**, brasileiro, casado, R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], n.º [REDACTED], nesta cidade e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a **Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda - EPP**, estabelecida na [REDACTED], n.º [REDACTED], Centro, em Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ N.º [REDACTED], daqui por diante denominada **CONTRATADA**, para serviços de publicação de atos oficiais do Poder Legislativo.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (26/01/2015), na sede da Câmara Municipal de Dracena, presente o Senhor **Francisco Eduardo Aniceto Rossi**, Presidente da Câmara Municipal, assim como também **Marcio Magno Ribeiro**, RG N.º [REDACTED] e CPF N.º [REDACTED], para como representante da Empresa, assinar Contrato para serviços de publicação dos Atos Oficiais do Poder Legislativo, tudo conforme o Convite N.º 02, de 05/01/2015 e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a publicar os Atos do Poder Legislativo, tais como: Decretos Legislativos, Resoluções, Atos, Portarias, Editais e divulgar sem ônus para a Câmara a síntese dos trabalhos dos vereadores, semanalmente, entre outros, em corpo tipográfico 10 (dez), inseridas em quaisquer das páginas do jornal, de conformidade com os documentos autuados no processo, todos de conhecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pela CÂMARA MUNICIPAL e pela CONTRATADA e Testemunhas, e terá duração até 31 de janeiro de 2017, conforme estabelecido pelo Convite N.º 02, de 05.01.2015.

CLÁUSULA TERCEIRA **PRAZO E ENTREGA**

A CONTRATADA obriga-se a publicar a matéria que for remetida pela CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá pelos serviços especificados na Cláusula Primeira R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) por centímetro de coluna.

TERMO DE CONTRATO N.º 01 – DE 26 DE JANEIRO DE 2015

= fls. 02 =

O pagamento das publicações será efetuado mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido acompanhado de nota fiscal de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA **DOTAÇÃO DE DESPESA**

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal.
- 02 – Secretaria da Câmara

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

01.031.0101.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara

CLÁUSULA SEXTA **RESCISÃO**

1. A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, na oportunidade que julgar desnecessário ou mesmo prescindível os trabalhos a que está obrigada a CONTRATADA, não respondendo perante a Contratada pela rescisão provocada.

2. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

3. Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao Contrato ou para prosseguir na sua execução.

4. Se a CONTRATADA transferir o presente instrumento sem prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL.

5. No caso de atraso nas publicações, ressalvados os casos de força maior, invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL.

6. Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite o cumprimento deste Contrato.

7. Pelo descumprimento do artigo 78 e seus incisos, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.032/95 e n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA

SOBRE O ENVIO DOS TEXTOS E PUBLICAÇÕES

A CÂMARA MUNICIPAL enviará os textos a serem publicados com antecedência necessária e na ocorrência de motivo de força maior, que o impeça de fazer circular o jornal.

O mesmo obrigar-se-á a efetuar a publicação dos atos oficiais no dia subsequente.

A CONTRATADA remeterá, de cada edição do jornal, 05 (cinco) exemplares à CÂMARA MUNICIPAL.

TERMO DE CONTRATO N.º 01 – DE 26 DE JANEIRO DE 2015
= fls. 03 =

CLÁUSULA OITAVA
FÔRIO

As partes contratantes elegem o Fôrío da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"
Dracena, 26 de janeiro de 2015

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= Presidente =

Marcio Magno Ribeiro
= Sócio Administrador =

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Instruções n.º 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Dracena

Órgão ou Entidade : Câmara Municipal de Dracena

Contrato n.º 02, de 26/01/2015

Objeto: Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Publicação dos Atos Oficiais do Poder Legislativo.

Contratante: Câmara Municipal de Dracena

Contratada: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda - EPP

Advogados: José Vialle - OAB/SP 63407

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Dracena, 26 de janeiro de 2015

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= Presidente =

Marcio Magno Ribeiro
= Sócio Administrador =